



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

MPV - 472

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

DATA: 22/12/09	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 472/2009, de 15 de dezembro de 2009	PÁGINA
-------------------	---	--------

AUTOR: DEP. JOSÉ GENOINO PT-SP

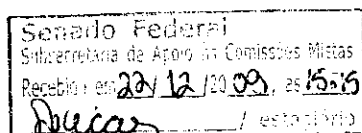
() Supressiva () Substitutiva () Modificativa (x) Aditiva () Substitutivo Global
--

TEXTO

Acrescente-se o inciso VI ao caput do art. 3º da MP 472, de 2009 e o § 5º com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 5º A transferência de propriedade dos bens adquiridos no mercado interno ou importados sob o amparo do REPENEC entre pessoas jurídicas enquadradas no regime, será efetivada com dispensa da cobrança dos tributos, desde que o adquirente assuma perante a Secretaria da Receita Federal a responsabilidade pelos tributos não pagos, desde o momento de ocorrência dos respectivos fatos geradores."



CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF SP	PARTIDO PT
DATA 22/12/09	ASSINATURA 		

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a emenda acima em função do porte dos projetos de infraestrutura dos setores contemplados no REPENEC, que muitas vezes precisam ser implementados por meio de parcerias, visando o compartilhamento de riscos e a redução de custos do empreendimento.

Como as negociações para a formação das parcerias são demoradas, em virtude da complexidade e do alto valor dos investimentos, a empresa líder do projeto normalmente inicia sua construção e após a efetivação do negócio com o parceiro aporta os ativos já construídos ou em construção em uma nova empresa constituída com o novo sócio.

Por essa razão, a inclusão do § 5º nos termos apresentados nesta emenda garantirá a desoneração tributária dos projetos para implantação de projetos de infraestrutura nos setores relacionados no art. 2º da MP 472/2009.

